



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

Processo Licitatório N.º 001/2025

Pregão Eletrônico N.º 001/2025

Aos dias 05 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito sob o CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **ROGERIO NUNES COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.879.495/0001-00 e na ANP sob o n.º GLP/MG0188674, com sede na Rua Berlink Araújo, n.º 23 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG — Telefone: (37) 3341-1432, neste ato representada pelo Sr. Rogério Nunes Costa, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.073.869 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 358.156.206-53, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022 e 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O objeto da presente Ata é a **contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás (GLP) 13 Kg**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) — envasado em botijões de 13 Kg. (vasilhame retornável)	SUPERGASBRAS	Unidade	430	119,00	51.170,00
VALOR TOTAL: R\$ 51.170,00 (Cinquenta e Um Mil e Cento e Setenta Reais)						

2.1 — A empresa não apenas fornecerá o gás de cozinha, mas também oferecerá serviços adicionais, como a manutenção e substituição dos botijões, além de garantir a segurança e o cumprimento das normas técnicas de armazenamento.

2.2 — O gás de cozinha deverá possuir padrão de pureza e adequação às normas técnicas vigentes e com as normativas nacionais de segurança e transportabilidade, incluindo diretrizes para a prevenção de acidentes e vazamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 — O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de Ata de Registro de Preços, podendo ser formalizada a contratação por meio de nota de empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

3.2 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.



4.2 — Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica—MG, em endereços que serão informados na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário das 7h às 17h, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da AF.**

4.3 — Além do transporte e entrega nos locais designados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá a **DETENTORA DA ATA** descarregar o produto no local indicado por servidor, responsável pelo recebimento. Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente.

4.4 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no **item 4.2** para a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 — As aquisições serão feitas conforme a necessidade de consumo e mediante a solicitação da unidade administrativa demandante. Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente segundo as especificações contidas nas autorizações.

5.2 — O aceite/aprovação dos bens pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.3 — No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

5.5 — O produto fornecido deverá apresentar conformidade com a legislação brasileira aplicável ao GLP, requisitos da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e normas técnicas da ABNT, observadas ainda as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **DETENTORA DA ATA**. Será dispensado o prazo assinalado quando a natureza do objeto for de baixa complexidade e de fácil aferição, bem como quando se referir a pequenas quantidades, podendo nestes casos o recebimento provisório se dar no ato da entrega.

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Edital.

6.2 — Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para retirar no Almoxarifado desta prefeitura os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital e realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.

6.3 — O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

6.4 — Caso seja constatado que o objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — No ato da entrega serão conferidas a inviolabilidade do produto, a rotulagem, as especificações, as quantidade e demais informações referentes ao produto.



7.2 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 — Os pagamentos serão efetuados por meio de **Ordens Bancárias**, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens fornecidos.

8.2 — Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **10 (dez) dias** contados da entrega definitiva do produto.

8.3 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

8.3.1 — A **DETENTORA DA ATA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º 123**, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 — Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

8.5 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no **item 8.2** será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de Licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente. Consta dos autos deste Processo que foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REVISÃO DE PREÇOS

13.1 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder, em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



13.2 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

13.5 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.6 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

14.1.1 — Fica designado (a) pelo Município para fiscalizar a presente ARP, como **FISCAIS**: a Sr.ª **Luciana Silva Ferreira**, pela Secretaria Municipal de Educação; a Sr.ª **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; a Sr.ª **Nayane Rezende Medeiros**, pela Secretaria Municipal de Saúde; o Sr. **Adriano José da Silva**, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e; a Sr.ª **Marina Siqueira Rabelo**, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos quais incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 — Visando garantir a conformidade contratual, bem como a eficiência e pontualidade na entrega dos bens, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

14.3 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.4 — O **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

14.5 — As exigências e a atuação da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne à execução contratual.

14.6 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.



14.7 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.8 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.9 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata.

14.10 — Compete aos **FISCAIS**:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo conforme a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de segundo o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- i) promover o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

14.11 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

14.12 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

14.13 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos **FISCAIS** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 — São obrigações contratuais da DETENTORA DA ATA:

- I. Fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta Ata;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;
- VI. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da Ata, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de execução contratual;
- VIII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta Ata, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- X. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da execução contratual, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XII. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;
- XIII. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

15.2 — Obrigações ambientais/sustentabilidade:

15.2.1 — Promover práticas que minimizem o impacto ambiental na distribuição do GLP, gerir de forma eficiente o seu armazenamento, bem como capacitar os funcionários envolvidos na sua manipulação sobre práticas seguras de armazenamento, transporte e manuseio, garantindo a segurança e reduzindo os riscos associados à sua utilização e impactos ao meio ambiente.

15.2.2 — Implementar medidas de segurança no armazenamento e manuseio dos botijões, conforme estabelecido na normativa técnica aplicável, minimizando o risco de vazamentos e contaminação.



15.2.3 — Promover o monitoramento regular do estado dos botijões, incluindo inspeções para identificar potenciais vazamentos ou danos que possam levar a emissões atmosféricas de GLP e adotar políticas de substituição e reciclagem de botijões danificados, garantindo que estes sejam retirados de circulação e reciclados de maneira ecologicamente correta, conforme as diretrizes de logística reversa.

15.2.4 — Fornecer produto em conformidade com a legislação brasileira aplicável ao GLP, quais sejam, requisitos da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e normas técnicas da ABNT e demais legislações e normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- I. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- II. Solicitar a substituição de produto entregue em desconformidade com as condições contratuais;
- III. Sustar o recebimento de produto quando este não estiver conforme a especificação apresentada e aceita;
- IV. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- IX. Notificar à **DETENTORA DA ATA** da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- X. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XI. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) **Moratória** de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

b2) **Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do da Ata de Registro de Preços.



17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) **0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

d) **0,1% (um décimo por cento)** do valor da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho **por dia de atraso** na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 02% (dois por cento)**. O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a promover a rescisão do cancelamento da ARP.

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 17.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) no caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) a pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.



18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) no Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos:

- a) do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, constante no Processo Licitatório n.º 001/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica—MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica—MG, 05 de fevereiro de 2025.

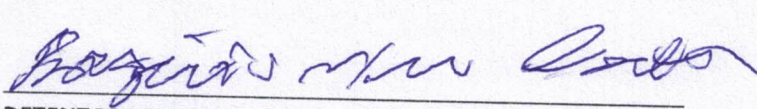

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Mun. de Itapecerica/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Secretaria Municipal de Infraestrutura


DETENTORA DA ATA: Empresa ROGERIO NUNES COSTA - ME

CNPJ n.º 25.879.495/0001-00

Representante Legal: Sr. Rogério Nunes Costa

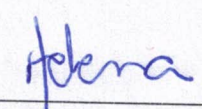
CPF/MF n.º 358.156.206-53

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa

OAB/MG n.º 89767

Assessora Jurídica



Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins

OAB/MG n.º 93694

Assessora Jurídica